

LEI MUNICIPAL Nº 137/98 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE CATARINENSE, DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, FIXA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a ADERE OESTE – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE CATARINENSE, com sede na cidade de Maravilha - SC, nos termos da presente Lei:*

ART. 2º *A finalidade da criação da ADERE OESTE, respeitada a autonomia dos Municípios assegurada pela Constituição Federal, e a busca do desenvolvimento social, econômico, cultural, político e ambiental sustentável, integrado e harmônico da microrregião da AMERIOS e dos demais Municípios das outras Microregiões do Estado, que vierem integrar a Associação, cujos objetivos serão os seguintes:*

I – Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

- a) Promover às empresas, microempresas e pequenas empresas já existentes e a criação de novas empresas agroindustriais rurais de caracterização familiares;*
- b) Prestar assessoria técnica aos produtores no sentido de organização coletiva dos futuros grupos de trabalho associativo, respeitado os objetivos de verticalização da produção familiar, no aspecto: Organização – Qualidade – Tecnologia – Capital – Mercado, e outros pontos de estrangulamento que forem necessários a intervenção da Agência no sentido de facilitar o bom desempenho da produção primária familiar, e ou coletiva comunitária;*
- c) Promover de forma especial a Organização dos Sistemas de Cooperativas Solidárias, para permitir a operacionalização dos Fundos criados para o Desenvolvimento Agropecuário nos Municípios, no Estado e União;*
- d) Organizar um Sistema de Controle de Qualidade de Produtos, a fim de alcançar a competitividade no mercado; com disciplinares que garantem adequação ao uso da Marca Coletiva, dando padrão e escala aos produtos artesanais comestíveis;*
- e) Contribuir para a organização da comercialização em rede dos produtos artesanais dos diversos Municípios da Microrregião;*
- f) Promover meios para Internalização de recursos externos;*

- g) Auxiliar as organizações de todas as formas quer sejam governamentais ou não, no sentido de buscar recursos em todas as áreas ou esferas para aplicação no meio rural;*
- h) Orientar as empresas em constituição e as constituídas para que executem investimentos fixos e promovam o incremento empregatício.*
- i) Apoiar a criação e/ou consolidação de unidades de beneficiamento e transformação de produtos agropecuários de origem vegetal e animal em todas as suas etapas (desde a produção da matéria prima até a comercialização dos produtos transformados), utilizando-se como instrumento a geração e a difusão de tecnologias apropriadas e utilizadas, gerando agroindústrias rurais de características familiares.*

II - Programa de Desenvolvimento Rural

- a) Reposição das atuais organizações industriais para uma postura estratégica;*
- b) Busca de novas oportunidades de investimento para a indústria.*
- c) Agroindustrialização;*
- d) Industrialização de matérias-primas existentes na região;*

III - Programa de desenvolvimento do Comércio, Serviços e Turismo

- a) Qualificação do comércio e dos setor de serviços da região;*
- b) Capacitação para a exploração das oportunidades do comércio de importação e exportação (Mercosul)*
- c) Incentivo a indústria do turismo na região;*
- d) Integração com as redes de turismo estaduais, nacionais e internacionais;*
- e) Incentivo ao intercâmbio comercial e turístico regional e com o MERCOSUL;*

IV - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológica

- a) Educação e gestão tecnológica;*
- b) Geração e difusão;*
- c) Tecnologias de gestão, produto e processo;*
- d) Difusão da cultura empreendedora e desenvolvimento de novos produtos, processo e serviços;*
- e) Qualificação e difusão da infra-estrutura científica e tecnológica regional;*
- f) Fortalecimento da integração entre agentes da inovação tecnológica;*
- g) Valorização do conhecimento científico e tecnológico;*

V - Programa de Desenvolvimento Social

- a) *Promover a geração de emprego e renda resgatando assim, a cidadania dos nossos atores regionais;*
- b) *Erradicação da analfabetismo;*
- c) *Combate a evasão e a repetência;*
- d) *Fortalecimento e ampliação do ensino técnico;*
- e) *Viabilização do acesso ao ensino superior da região;*
- f) *Fomento de ação de caráter preventivo na saúde;*
- g) *Garantia da universalização dos serviços públicos de saúde;*
- h) *Promoção e ampliação da capacidade resolutiva dos serviços públicos de saúde;*
- i) *Tratamento de fontes de água;*
- j) *Fomentar o desenvolvimento social com ênfase na melhoria de qualidade de vida dos atores locais/regionais, resgatando a auto-estima dos membros;*

VI – Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional

- a) *Melhoria da Estrutura Regional;*
- b) *Ampliação da capacidade do aeroporto regional;*
- c) *Incremento ao transporte ferroviário;*
- d) *Aumento da confiabilidade do sistema de energia elétrica;*
- e) *Saneamento básico;*

VII – Programa de Desenvolvimento da Gestão Pública

- a) *Conversão das administrações Municipais e órgãos públicos para uma postura estratégica;*
- b) *Ampliação da capacidade de investimento dos Administradores, Legisladores e Servidores públicos Municipais;*
- c) *Articulação para o desenvolvimento regional;*

ART. 3º. *Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a criação.*

ART. 4º. *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ADERE OESTE, com o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).*

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 01.11.1998 e será transferido sempre até o dia 20 de cada mês, através de desconto bancário direto.

Parágrafo Seguindo. A partir de 01.11.1998, o valor será reajustado pelo IGPM/FG – Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 (Doze) meses.

Parágrafo Terceiro. A qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

ART. 5º *O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (Vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da ADERE OESTE.*

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo do Estatuto da ADERE OESTE.

ART. 6º *Fica pela presente Lei, declarada de utilidade pública municipal, a ADERE OESTE-SC, com sede na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.*

ART. 7º *As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Elemento 3230 – Transferências a Instituições Privadas, consignados no orçamento Municipal.*

ART. 8º *A prestação de contas será efetuada trimestralmente conforme Estatuto da entidade e relatório das atividades.*

ART. 9º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/*

ART. 10º *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1.998.

*SERGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL*

Registrado e Publicado em data supra.

*LUIZ POZZER
SEC. DE ADM E FAZENDA*